



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 21 de fevereiro de 2017.

MENSAGEM Nº. 011/2017

Senhor Presidente e Demais Pares,

Tenho a honra de remeter à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 092/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional da municipalidade positivada pela Lei Complementar Nº. 092/2017, por onde verificou-se que, por lapsos na estruturação da então proposta de lei, não fora contabilizado mais um cargo de provimento em comissão de **Analista de Recursos Humanos, PC-3**, junto ao órgão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – **SEMAD** e outro cargo de **Supervisão de Controle Urbano, PC-4**, na Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS**, além da criação da **Coordenação de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**, junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

Como é sabido, a administração municipal encontra-se em processo de integralização de todo sistema de pessoal da administração direta. Daí a necessidade de corrigir a presente estrutura organizacional.

Assim, o órgão encarregado pela gestão de pessoal do Poder Executivo Municipal, especificamente na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (**SEMAD**) passará a contar com 2 (dois) cargos de Analista de Recursos Humanos. O que refletirá, como óbvio, no quantitativo final passando de 2 (dois) para 3 (três) analistas no quadro demonstrativo.

Mencionado anteriormente:

Já no órgão encarregado pelo Poder de Polícia Administrativa do Poder Executivo Municipal, identificada pela Secretaria Municipal de Fiscalização (**SEMFIS**) passará a contar com 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Supervisão de Controle Urbano, Ref. PC-4. O que refletirá, como óbvio, no quantitativo final passando de 6 (seis) para 7 (sete) supervisores no quadro demonstrativo.

No tocante a criação do cargo Coordenação de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, será a unidade administrativa voltada para o Planejamento e Controle das Ações Públicas, de forma específica, a combater a exploração do trabalho infantil.

Neste passo, a proposição ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito dos mencionados órgãos da administração direta, em especial, nos exercimentos das funções afilinte à política de pessoal e no ordenamento jurídico que envolve a administração pública.

criação do Cargo de

Trabalho Infantil

Por esta razão, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Na expectativa desse Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANTANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	08 MAR. 2017
PROTOCOLO	
Nº:	0702

EM: 08 MAR. 2017

PROTOCOLO
Nº: 0702

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002 /2017

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 092/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o quantitativo do Cargo de Provimento em Comissão de Analista de Recursos Humanos, Ref. **PC-3**, empregado pelo ANEXO I, da Lei Complementar nº. 092/2017, especificamente no Organograma da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – **SEMAD**, onde se lê: 02 (dois), leia-se: 03 (três), que passa ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos (SCMAD)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Analista	PC-3	3	3.500,00
Supervisor	PC-4	1	3.000,00
Coordenador	PC-5	1	2.500,00
Gerência	PC-6	5	1.700,00
Subgerência	PC-7	8	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00

Art. 2º - Altera o quantitativo do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisão de Controle Urbano, Ref. **PC-4**, empregado pelo ANEXO I, da Lei Complementar nº. 092/2017, especificamente no Organograma da Secretaria Municipal de Fiscalização – **SEMFIS**, onde se lê: 06 (seis), leia-se: 07 (sete), que passa ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Fiscalização (SEMFIS)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Supervisor	PC-4	7	3.000,00
Gerência	PC-6	4	1.700,00
Controlador	PC-7	2	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**


Art. 3º - Cria e insere na estrutura Organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Coordenação de Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Ref. PC-5, empregado pelo ANEXO I, da Lei Complementar nº. 092/2017, especificamente no Organograma do órgão indicado, onde se lê: 02 (dois), leia-se: 03 (três), que passa ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Supervisor	PC-4	3	3.000,00
Coordenador	PC-5	3	2.500,00
Gerência	PC-6	3	1.700,00
Subgerência	PC-7	7	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 092/2017.

Art. 5º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 21 de fevereiro de 2017.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

